

## **PREJULGAMENTO**

**IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,**

Professor Emérito das Universidades Mackenzie, Paulista e Escola de Comando e Estado Maior do Exército, Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

O Brasil é um país sem grupos empresariais fortes. A intensa desnacionalização que o Plano Real provocou a partir de 1994 refletiu-se na entrada de grandes conglomerados estrangeiros, não só na aquisição de empresas estatais, como em determinados segmentos, em que o Brasil já era auto-suficiente com a presença de grupos nacionais. A onda de investidores estrangeiros, que ingressou no país, nestes últimos 6 anos, foi para a aquisição de empreendimentos já existentes. Como diz Antonio Ermírio de Moraes, em artigo para a Folha, sem “colocar novos tijolos”.

Por outro lado, os grupos empresariais estrangeiros –principalmente a indústria automobilística—, que vieram construir novas fábricas ou “colocar novos tijolos”, não trouxeram recursos próprios de monta, pois os incentivos fiscais, de duvidosa constitucionalidade, concedidos pela maior parte dos Estados, foram os responsáveis por sua vinda. Com créditos do BNDES e incentivos fiscais dos contribuintes, construíram novas fábricas.

Em outras palavras, a desnacionalização dos grupos brasileiros foi uma consequência da estabilização da moeda agravada pelas crises asiáticas (97), russa (98) e cambial (99), quando nossas empresas, afetadas pela excessiva carga tributária, juros elevados e falta de perspectiva, preferiram passar seus controles para grupos internacionais, que terminaram participando ativamente das privatizações, inclusive passando a deter 40% do sistema financeiro nacional.

A Coreia, na crise de 1997, lutou para evitar a desnacionalização de seus empreendimentos. Em 1980/81, os Estados Unidos também não permitiram a desnacionalização, no 2º choque do petróleo, face à força dos petrodólares e a invasão dos carros japoneses.

Por outro lado, o mundo inteiro passou a enfrentar um certo capitalismo selvagem que começa a ser a consequência da globalização da economia. As fusões de grandes empresas se multiplicaram, formando conglomerados ainda maiores, processo de que o Brasil está fora, por insuficiência de capitais e de empresários.

O primeiro grande exemplo de uma fusão capaz de ter dimensão internacional é o grupo AMBEV, que poderá concorrer nos mercados externos em que ainda não está presente, não só no setor de cervejas, como no de refrigerantes. Seu maior concorrente nacional, que tem entre os acionistas uma multinacional importante (Coca-Cola), responsável por 75% de sua distribuição, teme que a formação do grupo venha a prejudicar a livre concorrência e o consumidor, com preços abusivos, a serem descompetitivamente

praticados, por força do domínio do mercado, neste sentido tendo  
peticionado ao CADE.

Não entrarei no mérito sobre questões como, se o Brasil pode ou  
não pode ter grupos empresariais importantes, se a Coca-Cola está  
ou não interessada em inviabilizar a formação de um concorrente de  
peso: se a Kaiser perderá ou não mercado, em face da fusão, pois  
esta matéria está sobejamente discutida na imprensa especializada  
ou não.

Minha opinião é que todas as acusações relativas a eventual futuro  
abuso de preços ou dominação de mercados, só serão cabíveis se  
isto efetivamente ocorrer. Vale dizer, não cabe ao CADE dizer, por  
antecipação, que isto necessariamente ocorrerá, mas examinar o  
comportamento do grupo formado, para verificar se isto ocorrerá,  
supervisionando sua ação durante tempo necessário para que os  
temores da Kaiser não se concretizem.

Um pré-julgamento desta natureza não beneficiará o Brasil, a  
formação de grupos nacionais --em país cujo segmento empresarial  
é altamente desnacionalizado--, a livre concorrência, o interesse do  
consumidor e a possibilidade de obtenção de divisas, tão  
necessárias em momento de “déficits” ainda acentuados na balança  
comercial e no balanço de pagamentos.

Faço muitas ressalvas à Lei 8884, estando algumas de suas  
inconstitucionalidades ainda pendentes de julgamento no STF,  
reticente em enfrentá-las. O certo, todavia, é que se o CADE obtiver  
a garantia de que os preços serão controlados, que o controle  
acionário não será transferido para estrangeiros por um período

longo, que poderá o grupo avançar no mercado internacional --com o que a Kaiser nada terá a temer, pois continuará praticando seus preços em igual nível de concorrência-- não há porque não aprovar a fusão do primeiro grupo de empresários nacionais. Desta forma, agirá salomonicamente, afastando o receio da Kaiser sobre os preços dos produtos, permitindo formação de um grande grupo nacional, com possibilidade de alargar mercados internos e internacionais, e supervisionando sua ação, que, sob controle, não deverá gerar abusos. E se os gerar, aí sim, deverá puní-lo com o instrumental que possui.

O pré-julgamento, em direito, é sempre precário e quase sempre injusto. O julgamento posterior reduz o grau de injustiça, sobre permitir reflexão maior sem gerar descompassos econômicos.

SP, 03/2000.